



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 05

EMPRESA TIM - CNPJ N.º 02.421.421/0001-11

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 e VC3), POR MEIO DE ASSINATURAS MENSAS DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO, SIMCARDS E SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TR Nº 019/2024, EM ANEXO.
DATA DE PROTOCOLO:	25/09/2024

QUESTIONAMENTO 01:

“Habilitação jurídica:

11.12. Ato de autorização: A contratada deverá comprovar possuir autorização da ANATEL para a prestação dos serviços contratados.”

“Qualificação Técnica:

11.34.2 A Contratada deverá apresentar o Termo de Autorização, o Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel.”

TIM: Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não está correto. De acordo com o item 8.1.3 do Termo de Referência, deverá ser apresentado o Termo de Autorização, o Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objetos do Termo de Referência, **subscrito pela ANATEL.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Considerando que a Autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, **quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias (Res. nº 65/1988-Anatel)**, solicita-se apresentação do Termo de Autorização para verificação da manutenção das condições objetivas e subjetivas que habilitam a autorização do serviço de telecomunicações.

QUESTIONAMENTO 02:

“Qualificação Econômico-Financeira:

11.32.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);”

TIM: De acordo com o artigo 31, inciso III dos §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93, anterior lei de licitações, entendemos que as proponentes que não alcançarem o índice maior que 1 (um) para o ILG (Índice de Liquidez Geral), conforme exigido no Item supracitado, deve ser facultado comprovar a sua boa situação financeira por outros meios, assim como também se permite na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Podendo ser comprovada a boa situação financeira da empresa, através do patrimônio líquido mínimo ou capital social, cor-respondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou ainda, garantia, a fim de se ampliar a competitividade do certame.

Sendo que essa comprovação será realizada através da apresentação do Contrato ou Estatuto Social da empresa e/ou para a comprovação do Patrimônio Líquido, poderá ser apresentado Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, atendendo plenamente ao exigido na alínea a, do Item 11.32.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Nosso entendimento está correto?



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

RESPOSTA: Sim, está correto. Foi publicado na plataforma BLL, alteração do edital que atende esse questionamento.

QUESTIONAMENTO 03:

DO EDITAL, ITEM 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.5.3. Ficha Técnica Descritiva, com todas as especificações do serviço objeto do presente procedimento em conformidade com os ANEXOS. Sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances.

TIM: Pedimos esclarecer do que se trata a Ficha Técnica Descritiva. Informamos que não identificamos neste edital e seus anexos o modelo e a orientação de como e do que deve ser preenchido. Dessa forma, pedimos esclarecer do que se trata para que todas as licitantes possam verificar o atendimento pleno desta exigência. Nosso pedido será acatado?

RESPOSTA: A Ficha Técnica Descritiva que trata no item 5.5.3 compreende as informações no ato do credenciamento da licitante para participação de determinado certame. De acordo com art. 13º do REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES, “o credenciamento do licitante perante a BLL COMPRAS implicará em sua **responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização dos procedimentos necessários junto ao Sistema.** § 1º O licitante deverá declarar-se em condições de cumprir as exigências contratuais que constam nos editais dos quais participar, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos editais ou delas discordar.

QUESTIONAMENTO 04:

DO EDITAL, ITEM 9.3 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE E DO ETP

9.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato resultante deste certame licitatório, prorrogável por igual período, um sistema informatizado de Gerenciamento On-line que



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas e dispositivos móveis contratados, bem como das faturas do Plano Corporativo da CONTRATANTE.

TIM: Entendemos que a composição dos serviços descritos nos itens 1 e 2 do quadro acima, deve contabilizar: o valor da assinatura do plano + plug in de dados + gestor web das linhas de voz.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto vosso entendimento. Cumpre ressaltar que a licitante deverá informar preço unitário, que deverá corresponder aos custos com assinatura do plano+ plug in de dados + sistema de gerenciamento das linhas.

QUESTIONAMENTO 05:

DO EDITAL, ITEM 9.3 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE E DO ETP

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS VIA SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE		
Nº	SERVIÇOS INCLUSOS NAS ASSINATURAS	TEMPO PARA EXECUÇÃO
01	Nova habilitação	Até 15 dias corridos
02	Desativação linha	Até 24 horas
03	Ativação de serviços	Até 24 horas
04	Desativação de serviços	Até 24 horas
05	Bloqueio linha	Até 24 horas
06	Desbloqueio linha	Até 24 horas
07	Troca de número	Até 05 dias úteis
08	Fornecimento de Aparelho Novo	Até 15 dias corridos
09	Fornecimento de CHIP-SIM CARD	Até 15 dias corridos
10	Troca de CHIP-SIM CARD	Até 24 horas

TIM: No intuito de permitir a participação de um maior número de licitantes no certame, que acarretará uma melhor solução econômico-financeira para o órgão, solicitamos que as funcionalidades que não puderem ser atendidas pelo sistema de Gestão ON-LINE possam ser realizadas através da Central de Relacionamento com o Cliente, via 0800 ou similar. No mercado as operadoras possuem plataformas/sistemas e processos distintos, e de forma que todos possam participar solicitamos tal flexibilidade neste certame. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: Não será acatada. As funcionalidades solicitadas na Tabela de Serviços disponíveis pelo Sistema de Gerenciamento tem a prerrogativa de permitir a unidade administrativa o gerenciamento de serviços de acordo com sua necessidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

QUESTIONAMENTO 06:

18. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.2 A CONTRATANTE se responsabilizará apenas pelos envios dos aparelhos para reparo em garantia, encaminhando os aparelhos diretamente para a CONTRATADA, para envio à assistência técnica autorizada.

TIM: Ressaltamos que a exigência supracitada onde a licitante contratada tenha que realizar a entrega do aparelho direta-mente à assistência técnica é incomum.

Para que possa ser atendido de maneira correta o fabricante conta com uma assistência técnica que trabalha em conformidade com o fornecedor para o atendimento ser realizado de forma adequada. Essa situação atuaria em desacordo com o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, além de tal exigência atuar em descompasso com as regras de negócio do mercado telecomunicações.

Para o atendimento de problemas técnicos nos equipamentos, no caso de serem identificados defeitos nos equipamentos no prazo superior aos 07 (sete) dias, observado o prazo de garantia fornecido pelo fabricante, a Contratante deverá encaminhar o aparelho defeituoso à assistência técnica autorizada do fabricante, conforme contatos disponibilizados por esta operadora.

O fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

Solicitamos a nossa participação desta forma e pedimos revisão do item para ampla participação dos licitantes interessados neste certame.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: A CONTRANTE se responsabilizará APENAS pelo envio dos aparelhos em reparo durante cobertura legal do fabricante. Decorrido o período de vigência da garantia de 12 meses, no decurso da vigência da contratação os custos com reparos de aparelhos e envio será da CONTRATADA.

Cuiabá, 30 de agosto de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LEVI FERNANDO TAQUES
Pregoeiro